REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 448/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) a construção de uma Escola Pública de 2º Grau, cuja finalidade é atender à comunidade local em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, é importante, pois complementa a ação da família, da comunidade e contribui para a formação do indivíduo;

b) a Constituição Brasileira de 1988 estabelece que Educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, devendo todo brasileiro ter acesso à Educação;

c) a Educação, presente em todas as sociedades humanas, inerente ao ser social e histórico, é um processo que atua na formação do homem;

d) a Educação brasileira encontra-se em processo de evolução, de transformação, precisando rever qual o seu papel e quais rumos deve percorrer numa sociedade globalizada e em constantes mudanças;

e) a formação do cidadão implica necessariamente a estruturação de nosso modelo de ensino, mas, desde os primeiros anos de nossa descoberta, sofremos da falta de estrutura e investimento nessa área;

f) o Ensino Médio, antes denominado 2º grau, é a etapa final da educação básica e tem como objetivos a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, além da preparação básica para o trabalho e para a cidadania;

f) o Residencial Bosque das Bromélias é um condomínio construído recentemente, que possui 2.400 unidades residenciais, com uma população de aproximadamente treze mil pessoas, mas não possui unidade educacional de Ensino Médio, obrigando os jovens estudantes a se deslocarem para outros bairros de Salvador,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, estudar a viabilidade de construir uma Escola Estadual de Ensino Médio, para atender aos alunos do Parque Bosque das Bromélias, no bairro Jardim das Margaridas/São Cristovão.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Waldir Pires